

LEI Nº 536/2004

DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2.004

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Senhor Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária, considerada de excepcional interesse público, na forma de legislação vigente, conforme segue:

CÓDIGO	CARGOS	VAGAS
01	Ajudante de Serviços Gerais	05
02	Vigia	04
03	Zelador	13
04	Motorista	13
05	Agente de Administração I	01
08	Gari	13
09	Jardineiro	01
12	Cozinheira	02
13	Merendeira	06
14	Operador de Moto Niveladora	03
15	Operador de Pá Carregadeira	02
16	Operador Trator Esteira	02
17	Operador Trator Pneus	01
18	Atendente de Enfermagem	02
19	Telefonista	01
20	Auxiliar de Enfermagem	04
22	Assistente Social	01
23	Bibliotecário	01
28	Psicólogo 40 horas	01
29	Secretaria de Escola	01
31	Enfermeira Padrão 40 horas	03
34	Agente de Fiscalização Sanitário	01
35	Agente de Saúde Ambiental	11
36	Professor Especial 80% (1)	22
36	Professor Especial (A1)	31
36	Professor Especial Diretor (1)	01
36	Professor Especial Lic/Ple (1)	19
36	Professor Especial (1) 80%	02
36	Professor Especial Pos Gra (1)	09
53	Agente Comunitário	30
56	Médico 40 h	03

58	Séc. C. Tutelar	01
62	Auxiliar de Creche	09
63	Mensageiro	02
64	Tec. Enfermagem	05
79	Arquiteto 20 h	01
80	Fisioterapeuta 40 h	01

Art. 2º - A contratação de pessoal de que trata o artigo anterior visa suprir necessidade imediata de caráter excepcional na manutenção da educação, saúde e demais setores da Municipalidade.

Art. 3º - A presente Lei se refere à contratação de pessoal para o exercício de 2004.

Parágrafo Único – O regime jurídico a que se submetem os contratados será o estatutário, na forma como prevê a legislação vigente.

Art 4º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2004.